

Contrato de Fornecimento de Manuais Escolares – Ano Letivo 2018/2019 - ASE

Entre o Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, com o contribuinte n.º 600085929, representada por Carlos Alberto Gomes Teixeira, na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato é aqui designado por Primeiro Outorgante, e António Alves da Silva, representante legal da firma, A. Alves & Cª. Lda. com o contribuinte n.º 501127666 e sede na Rua Padre Joaquim Pereira, 1039, 4760-563 Louro, e adiante designado por Segundo Outorgante, acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de “Fornecimento de Manuais Escolares – Ano Letivo 2018/2019 - ASE” pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o “Fornecimento de Manuais Escolares – Ano Letivo 2018/2019- ASE”, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos no caderno de encargos, com a seguinte especificidade:

- Lote 3 – Alunos subsidiados pela Ação Social Escolar

Cláusula 2ª**Documentos Contratuais e Prazo da Prestação de Serviços**

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos apresentado pelo primeiro Outorgante, bem como todo o processo de seleção do adjudicatário desta prestação de serviços.
- 2 – O presente contrato deverá ser executado respeitando o estipulado no Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª**Âmbito**

Para efeitos do disposto na Cláusula 1, deverá fornecer os manuais escolares segundo o procedimento definido pelo primeiro outorgante, nomeadamente através da modalidade de requisição emitida por este e apresentada pelos encarregados de educação.

Cláusula 4ª**Preço e Condições de Pagamento**



- 1- O preço do presente contrato é de € 35.230,52 (trinta e cinco mil duzentos e trinta euros e cinquenta e dois cêntimos) a que deverá acrescentar o valor correspondente ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 2- O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, salvo atraso nas transferências de verbas do ASE e/ou IGEFE.

Cláusula 5ª

(Vigência e validade do contrato)

- 1 - O presente contrato entra em vigor no dia 21 de agosto 2018 e é válido até 31 de maio de 2019.
- 2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização.

Cláusula 6ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do CCP.

Cláusula 8ª

Penalidades

- 1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que poderá variar entre 1 % e 5% do valor do contrato.
- 2 – A penalidade referida no ponto um será aplicada após o registo de 3 (três) advertências escritas relativas ao incumprimento no disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Caução

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do CCP.

Cláusula 11ª

Rescisão do Contrato

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Comarca de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 13ª

Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.



Cláusula 14ª

Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.
- 3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 15ª

Gestor de Contrato

Foi nomeado Gestor do Contrato o Sub Diretor Pedro Manuel Santos Oliveira.

Vila Nova de Famalicão, 21/08/2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ARMAZENISTAS / IMPORTADORES
A Gerência